



**CONTRATO 125/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0042/2024**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0015/2024**

**TIPO: MENOR PREÇO**

PARTES:

**CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE Capelinha, com sede na Rua Inácio Murta, 58 - centro, na cidade de Capelinha-MG, CEP 39680-000, inscrita no CNPJ/MF N. 19.229.921/0001-59 neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Tadeu Filipe Fernandes de Abreu, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 072.060.576-83.

**CONTRATADA:**

**A EMPRESA JR PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, estabelecida à Rua IZAURA NUNES RODRIGUES, JARDIM DO TREVO, ANGELANDIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.209.020/0001-84, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Senhor **ALVARO MAURICIO PEDRA JUNIOR**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 60047607653, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** minaseventos.adm@gmail.com.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a contratação constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 0015/2024, Processo Administrativo nº 0042/2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA 36ª FESTA DO CAPELINHENSE AUSENTE, QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 25 A 28 DE JULHO DE 2024 COM OS ARTISTAS CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG; JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL, CONSIDERANDO A DEDUÇÃO PELA EXPLORAÇÃO DA RECEITA ESTIMADA. CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

**2.2** – A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Capelinha..



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 - Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para o fornecimento do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

Cód.	Material/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
43981	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA 36ª FESTA DO CAPELINHENSE AUSENTE, JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL, CONSIDERANDO A DEDUÇÃO PELA EXPLORAÇÃO DA RECEITA ESTIMADA = SENDO O VALOR DA CONTRAPARTIDA. CONFORME TERMO DE REFERENCIA	SERVIÇO	1,00	349.000,00	349.000,00

3.2 - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis ao completo fornecimento do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citados, e de suas subsequentes.

796	Realização de Festas Cívicas, Populares e Tradicionais	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
-----	--	----------------------------------

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

5.1 - Todas as condições de fornecimento estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 - O prazo de validade do Contrato será até 31/08/2024, **podendo ser prorrogado conforme lei Federal 14.133/2021.**

6.2 - Se a Contratada deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Contratada a:



**7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Capelinha, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO** constante do Edital.

**7.3 -** Efetuar a execução do objeto licitado no prazo estipulado no ETP e TR, no local informado, sendo na sede do município, em conformidade com todo detalhamento constante do Edital, após com a emissão da ordem de serviços, em conformidade com o que trata o termo de referência.

**7.3.1 –** O fornecimento de estrutura/insumo será provisório para a devida verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

**7.3.2 -** O pedido de prorrogação de prazo para execução do objeto somente será conhecido pelo Município de Capelinha, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Capelinha, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.4 -** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.5 -** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.6 -** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.7 -** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Capelinha ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.8 -** Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.9 -** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**7.10-** Estar ciente da matriz de risco apresentada no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Convocação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1 -** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2 -** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.



- 8.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto deste Contrato;
- 8.4** - Emitir as ordens de fornecimento ao Contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- 8.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;
- 8.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** – O fornecimento do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, pela **Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento**, sendo o fiscal do contrato o Sr. Bruno Almeida Campos, que acompanhará o fornecimento, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a)** Receber o objeto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b)** Assegurar à Contratada acesso as suas dependências, por ocasião do fornecimento;
- c)** Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) objeto(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d)** Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição no fornecimento do(s) objeto(s), devidamente motivado e justificado;
- e)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) objeto(s) fornecido(s) ao que foi solicitado;
- f)** Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
- h)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;



**k)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**10.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Capelinha e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Capelinha, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Capelinha.

**10.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.3** – O Município de Capelinha poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

**a)** A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Capelinha.

**b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

**c)** A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Capelinha.

**d)** Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Capelinha quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.



e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.4** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

796	Realização de Festas Cívicas, Populares e Tradicionais	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
-----	--	----------------------------------

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

**11.1** – A forma de recebimento será conforme a Lei Federal 14.133/21.

**11.2** – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

**12.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

**13.1** - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**14.1** - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo doo objeto, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

**14.2** - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

**14.2.1** - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **xx** dias uteis após seu protocolo.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:**

**15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:**

**a)** multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

**b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

**15.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:**

**a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

**b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:**

**a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

**b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

**15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:**

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**15.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



**15.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**15.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** - O Contratado terá seu contrato extinto quando:

a - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 246/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**17.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** - Fica eleito o foro da cidade de Capelinha para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Prefeitura Municipal de Capelinha, 12 de Julho de 2024.**

---

**TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU**  
Prefeito Municipal

---

**JR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**



**EXTRATO CONTRATO nº 125 / 2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA 36ª FESTA DO CAPELINHENSE AUSENTE, QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 25 A 28 DE JULHO DE 2024 COM OS ARTISTAS CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG; JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL, CONSIDERANDO A DEDUÇÃO PELA EXPLORAÇÃO DA RECEITA ESTIMADA. CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

**PARTES:** Município de Capelinha e JR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

**VALOR:** R\$: 349.000,00 ( Trezentos e quarenta e nove mil reais )

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme Quadro orçamentário do ano vigente.

**ASSINATURA:** 12/07/2024

**VIGÊNCIA:** 12/07/2024 a 31/08/2024 .

Prefeitura Municipal de Capelinha, 12 de Julho de 2024.

**Departamento de compras / licitação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA – MINAS GERAIS**

**CNPJ: 19.229.921/0001-59**

**Publicado no Quadro de Avisos**

**em 12/07/2024**

**CONTROLADORIA INTERNA**